



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº895/2018

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução alterando e incluindo artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho:

Art. 1º - Inclui o art. 88-A, com a seguinte redação:

*Art. 88-A. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:*

*I. ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, de segunda a sexta-feira, em dia e horário fixados por seu presidente, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas;*

*II. extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente, ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.*

*Parágrafo único. A antecedência prevista nos incisos I e II poderá ser dispensada, por expressa deliberação da maioria dos membros da comissão.*

Art. 2º - Inclui o art. 88-B, com a seguinte redação:

*Art. 88-B. Perderá um dia do vencimento o Vereador que, injustificadamente, faltar a qualquer reunião de que trata este artigo, sem prejuízo disposto no art. 99 deste Regimento.*

*Parágrafo único. Para fiscalização do cumprimento dos horários das reuniões, deverá o Presidente da Câmara providenciar o registro da presença dos Vereadores em livro próprio.*

Art. 3º - Inclui o parágrafo 2º no art. 102 e converte seu parágrafo único em 1º, com a seguinte redação:

*Art. 102 (...)*

*§1º (...)*

*§2º. As disposições deste artigo não se aplicam às Comissões Permanentes de que trata o art. 83, I, deste Regimento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº..... 34 ..... 2018  
Certifico para fins de comprovação que este(a) resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 19.06.18 a 19.07.18 e verdade e dou fé.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 40 - CENTRO - FONE - (37) 3521.2280 - BOM DESPACHO - MG - CEP 35600-000  
Ass. Servidor..... e-mail comunicacao@camarabd.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Inclui os §§5º e 6º no art. 108, com a seguinte redação:

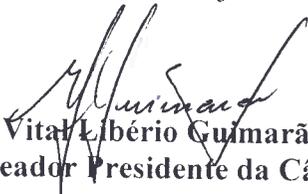
*Art. 108 (...)*

*(...)*

*§ 5º Recebida vista do projeto, a comissão elaborará parecer final em até 15 (quinze) dias, sendo permitida uma prorrogação, mediante pedido fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.*

*§6º Do indeferimento do pedido de prorrogação, caberá recurso ao plenário, na primeira sessão subsequente.*

Bom Despacho, 18 de junho de 2018.

  
Vital Libério Guimarães  
Vereador Presidente da Câmara